



Tipo de Processo: Chamamento Público.

Assunto: Seleção de entidades de classe e instituições de ensino sem fins lucrativos para concessão de apoio financeiro, firmado por meio de Termo de Fomento, direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-MT.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - Crea-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como, considerando o disposto na alínea “j” do art. 34 e parágrafo único do art. 36, todos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e, com esteio na política que disciplina a concessão de parcerias entre o Crea-MT e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, aprovado pela Decisão de Diretoria nº 003/2025, bem como os artigos 23 a 32 da Lei nº 13.019/14, a Resolução nº 1.075/2016 do Confea e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, realizará a seleção de projetos, oriundos de entidades de classe e instituições de ensino sem fins lucrativos e com registro regular junto ao Regional, de interesse do Crea-MT para concessão de apoio financeiro direcionado à sua execução.

1. DO OBJETO

1.1. Este chamamento público visa a seleção de projetos de parceria, por meio de Termo de Fomento, com entidades de classe e instituições de ensino sem fins lucrativos, para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de ações alinhadas a missão do Crea-MT, quais sejam: fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, no território de sua jurisdição, desenvolvidas por meio de:

I - **Evento**: congresso, conferência, encontro, fórum, seminário ou workshop realizado no estado de Mato Grosso que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados



ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional;

II - **Publicação**: livro, revista ou manual, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico.

1.2. Os projetos devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

I - promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência;

II - promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

1.3. É vedada a parceria a projeto de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública as seguintes pessoas jurídicas, constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território mato-grossense:

- Entidade de classe e Instituição de ensino sem fins lucrativos, com registro regional homologado pelo Confea.

2.1.1. Poderão ser aceitas entidades de classe que estejam em fase de pré-registro no Sistema Confea/Crea, desde que juntada a declaração emitida pelo Crea-MT.

2.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

2.2.1. O plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução da parceria devem referenciar a mesma pessoa jurídica a qual será indicada como proponente do projeto.



2.3. A proponente que estiver participado de outra seleção pública de projetos para parceria do Crea-MT, e estiver com sua prestação de contas em análise ou com evento reagendado, por fatores supervenientes, estará apta a participar deste processo de seleção pública.

3. DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

3.1. Este Edital contará com recursos no valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, previstos na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003, destinados a projetos cuja execução ocorrerão no exercício 2025.

3.1.1. A entidade poderá apresentar no máximo 02 (dois) projetos, optando por dois eventos ou duas publicações, ou, ainda, por um evento e uma publicação.

3.2. A proponente deverá indicar a cota de parceria pleiteada conforme o objeto do projeto.

3.2.1. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pela proponente ao Crea-MT.

3.2.2. A proponente deverá detalhar os custos pertinentes ao projeto que justifiquem a cota pleiteada.

3.3. Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público levarão em consideração sua aderência aos critérios que avaliam a visibilidade da marca Crea-MT, observados os seguintes limites máximos de valor por objeto:

Objeto - Valor máximo
Evento até R\$ 50.000,00
Publicação até R\$ 30.000,00

3.4. O projeto inscrito poderá obter parcerias e patrocínios de outras pessoas jurídicas, desde que os itens a serem objetos da parceria com o Crea-MT não venham a ser beneficiados integralmente por outro parceiro/patrocinador.

4. DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Serão estabelecidas contrapartidas de imagem, comercial e de sustentabilidade, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca Crea-MT.



4.2. As contrapartidas devem referenciar ao Crea-MT como parceiro.

4.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do parceiro que expressa o direito de associação da marca do Crea-MT ao projeto, tais como:

- I - exposição da marca do Crea-MT e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- II - citação do Crea-MT e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;
- III - iniciativas negociais oriundas dessa parceria, e;
- IV - adoção pelo parceiro de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

4.3.1. Constitui contrapartida de imagem a inserção da logomarca do Crea-MT nos seguintes elementos:

- I - peças gráficas impressas de divulgação. Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, press-kit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;
- II - peças audiovisuais de divulgação. Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;
- III - peças eletrônicas de divulgação. Exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e-mail marketing, sítio eletrônico do Crea-MT, blog, aplicativos, entre outras;
- IV - peças publicitárias de mídia impressa. Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas, entre outras;
- V - peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia. Exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;
- VI - peças publicitárias de mídia televisiva. Exemplos: anúncios em TV aberta e fechada;
- VII - peças publicitárias de mídia online/eletrônica. Exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;
- VIII - peças de sinalização. Exemplos: banners, backdrops, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;
- IX - peças promocionais. Exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;
- X - divulgação em Redes Sociais.



4.3.2. Constitui contrapartida de imagem a citação ou menção ao Crea-MT nos seguintes meios:

- I - realização do evento/exposição. Exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;
- II - mídias radiofônicas. Exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som, entre outras;
- III - releases e materiais distribuídos à imprensa;
- IV - exibição de vídeo do Crea-MT durante o evento/exposição;
- V - cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do Crea-MT. Exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação, e;
- VI - cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

4.3.3. Constitui contrapartida negocial:

- I - distribuição/instalação de materiais de divulgação do Crea- MT - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;
- II - cessão ao Crea-MT de estande com infraestrutura adequada;
- III - participação de representantes do Crea-MT no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;
- IV- participação de representantes do Crea-MT na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;
- V - cessão de mailing do evento/projeto;
- VI - cessão de convites e inscrições, e;
- VII - cessão de espaço para exposição do Crea-MT em estande institucional.

4.3.4. Constitui contrapartida de sustentabilidade:

- I - doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem. Exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;
- II - confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

4.4. As especificações da identidade visual do Crea-MT a serem aplicadas nas peças de divulgação do projeto estão disponibilizada no sítio eletrônico do Crea-MT, link: <https://www.crea-mt.org.br/portal/patrocinio/parcerias-001-2025/>.



5. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

5.1. Este processo de seleção pública contempla projetos cuja realização do objeto esteja compreendida entre a **data de assinatura do Termo de Fomento até o dia 30 de novembro de 2025.**

5.2. Este processo público para seleção de projetos de parceria observará as seguintes etapas e cronograma:

ETAPAS	PERÍODO
Inscrição	26/03 a 25/04
Habilitação	28/04
Classificação	29/04
Seleção	30/04 a 07/05
Homologação pelo Plenário do Crea-MT	08/05
Divulgação do resultado	09/05

5.3. A divulgação dos projetos que serão objetos da parceria encerra o processo público de seleção e inicia a etapa de contratação.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A etapa de inscrição compreende a protocolização no Crea-MT do Plano de Trabalho de Parceria, elaborado conforme modelo constante do Anexo I (A ou B) e instruído com os documentos obrigatórios fixados neste Edital.

6.2. O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação correspondente no Setor de Protocolo da sede do Crea-MT, endereçados ao Comissão de Chamamento Público, tendo como data e horário limite para as inscrições: **25 de abril de 2025, até às 17:30 horas.**

6.3. Neste processo público de seleção cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos, optando por dois eventos ou duas publicações, ou, ainda, por um evento e uma publicação.



6.3.1. As entidades de classe de âmbito estadual que optem por evento **obrigatoriamente** deverão realizá-lo em Cuiabá ou Várzea Grande **e também** em uma cidade do interior do Estado de Mato Grosso, à sua escolha.

6.4. O Plano de Trabalho de Parceria e demais documentos deverão ser apresentados ao Crea-MT em um único envelope lacrado, para cada projeto, devendo conter a seguinte identificação:

Edital de Seleção Pública de Projetos de Parceria Crea-MT nº001/2025

Remetente:

(Razão Social do Proponente)

(Título do projeto)

(Endereço do Proponente)

Destinatário:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - Crea/MT

A/C Comissão de Chamamento Público

Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 491, Bairro Araés - CEP 78005-725 -

Cuiabá-MT

6.5. A inscrição do projeto será comprovada por meio de mensagem eletrônica enviada ao proponente pela comissão de chamamento público.

6.6. O Crea-MT não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação por via postal.

6.7. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no Plano de Trabalho de Parceria.

6.8. Ao Plano de Trabalho de Parceria, inscrito dentro do período de inscrição, podem ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise do projeto.

6.9. É vedado, após o ato de inscrição, protocolado junto ao Crea-MT, qualquer alteração no projeto apresentado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Para habilitação do projeto, devem ser apresentados ao Crea-MT os seguintes documentos:



- I - Plano de Trabalho de Parceria, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente;
- II - Prova de regularidade de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei, caso seja contribuinte;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e com a Dívida Ativa da União por meio de Certidão Conjunta;
- V - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- VI - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- VII - Cópia do Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- VIII - Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- IX - Cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(ais) do proponente;
- X - Prova de inscrição do(s) representante(s) legal(ais) do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- XI - Certidão unificada do Tribunal de Contas da União - TCU, se houver;
- XII - Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso seja cadastrado no SICAF;
- XIII - Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social (CND), caso não seja cadastrado no SICAF;
- XIV - Declaração original de que está adimplente com as exigências contratuais de eventual parceria/patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
- XV - Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;
- XVI - Declaração original de que o proponente não é contribuinte do Estado ou do Município ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente, se for o caso;



XVII - Declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário, empregados do Crea-MT ou parentes, até 3º grau, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

XVIII - Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

7.1.1. As declarações mencionadas nos itens XIV a XVIII devem ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente;

7.1.2. Os modelos das declarações podem ser encontrados no sítio eletrônico do Crea-MT, através do link: <https://www.crea-mt.org.br/portal/patrocínio/parcerias-001-2025/>.

7.2. A proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, inclusive quando realizar a prestação de contas, assim como se responsabilizar pelo envio ao Crea-MT de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.

7.3. O Crea-MT poderá solicitar outros documentos que sejam necessários para a análise do projeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A etapa de habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

8.2. Será inabilitado o projeto que contemplar uma das seguintes irregularidades:

- I - tenha sido inscrito após a data limite fixada por este Edital;
- II - não tenha como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- III - tenha objeto diferente do previsto neste Edital;
- IV - não aborde temas de interesse da engenharia, da agronomia e das



geociências;

V - não aborde temas que estejam alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Crea-MT;

VI - não apresente Plano de Trabalho de Parceria, conforme modelo anexo;

VII - não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;

VIII - informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;

IX - esteja em desacordo com o presente Edital, com a política que disciplina a concessão de parceria pelo Crea-MT ou qualquer outra legislação aplicável.

8.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:

I - esteja inadimplente junto ao Crea-MT ou à Administração Pública;

II - apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;

III - não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;

IV - mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o parceiro;

V - seja associação de empregados ativos ou inativos do Crea-MT;

VI - possua, em seu quadro societário, empregado do Crea-MT ou parentes, até 3º grau, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

8.4. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes características:

I - possua cunho político-partidário;

II - possua cunho religioso;

III - possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;

IV - envolva jogos de azar e/ou especulativos;

V - seja ilegal ou coloque em risco a imagem do Crea-MT;

VI - use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.



9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A etapa de Classificação consiste na análise técnica e de pontuação dos projetos habilitados para avaliação da visibilidade da marca Crea-MT de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Ordem	Critérios	Quesito técnico	Avaliação do quesito técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema do evento	nacional	6	2	12
			regional	4	2	
			estadual	3	2	
			municipal	2	2	
		Formato do evento	presencial	14	1	14
			híbrido	12	1	
		Quantidade estimada de participantes	acima de 249	13	2	26
			entre 200 e 249	10	2	
			entre 150 e 199	8	2	
			entre 100 e 149	6	2	
Entre 50 e 99	4		2			
	até 49	3	2			
2	Representatividade do proponente	Parcerias	acima de 03 organizações	8	1	8
			de 01 a 03 organizações	4	1	
3	Relevância das contrapartidas	Quantidade de elementos	acima de 27 elementos	10	4	40
			de 15 a 27 elementos	8	4	
			de 11 a 14 elementos	6	4	
			até 10 elementos	4	4	
Pontuação máxima						100



Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações

Ordem	Critérios	Quesito técnico	Avaliação do quesito técnico	Pontos	Peso	Nota máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema da publicação	internacional	10	2	20
			nacional	8	2	
			regional	6	2	
			estadual	4	2	
			municipal	2	2	
		Tipo de publicação	livro	10	2	20
			manual técnico	6	2	
			revista	4	2	
		Formato de publicação	digital e impresso acima de 500	10	2	20
			digital e impresso até 500	8	2	
			impresso acima de 1.000	6	2	
			impresso entre 501 e 1.000	4	2	
			impresso abaixo de 500	2	2	
2	Relevância das contrapartidas	Quantidade de elementos	acima de 26 elementos	10	4	40
			de 15 a 26 elementos	8	4	
			de 11 a 14 elementos	6	4	
			até 10 elementos	4	4	
Pontuação máxima						100

9.1.1. Na hipótese descrita no item 6.3.1, a quantidade de participantes em cada evento realizado nas cidades de Cuiabá, Várzea Grande e interior do Estado de Mato Grosso serão somadas.

9.2. Quanto a abrangência do tema, compreende-se por **internacional** a **publicação** de documento em, no mínimo, duas línguas, sendo uma delas, obrigatoriamente, em português.



9.3. Os critérios de avaliação, da fase de classificação, item 9.1, serão levados em consideração não apenas na referida fase **como, também, na fase de comprovação da execução do objeto e prestação de contas (item 16)**, inclusive, gerando glosa de valores em virtude de critérios superestimados e/ou não atendidos.

9.4. A pontuação do projeto será obtida pela média ponderada das notas, conforme critérios e pesos acima.

9.5. Será desclassificado o projeto cuja pontuação for igual a 00 (zero) no quesito “Quantidade de contrapartidas”.

9.6. A pontuação alcançada determinará o valor máximo a ser disponibilizado para o parceiro, conforme as seguintes tabelas de valores:

Faixa de pontuação para valor máximo da cota para EVENTO:

Faixa de pontuação	Valor máximo da cota
92 a 100	até R\$ 50.000,00
81 a 91	até R\$ 44.000,00
71 a 80	até R\$ 38.000,00
61 a 70	até R\$ 32.000,00
51 a 60	até R\$ 26.000,00
41 a 50	até R\$ 20.000,00
31 a 40	até R\$ 14.000,00
28 a 30	até R\$ 10.000,00

Faixa de pontuação para valor máximo da cota para PUBLICAÇÃO:

Faixa de pontuação	Valor máximo da cota
91 a 100	até R\$ 30.000,00
81 a 90	até R\$ 26.000,00
71 a 80	até R\$ 22.000,00
61 a 70	até R\$ 18.000,00
51 a 60	até R\$ 14.000,00
41 a 50	até R\$ 10.000,00
36 a 40	até R\$ 6.000,00



9.7. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação de acordo com o objeto proposto e os critérios técnicos realizados.

9.7.1. Em caso de empate, será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior número de elementos de contrapartidas e secundariamente o maior número de tipos de contrapartida.

9.8. A relação dos projetos classificados será submetida à apreciação da Diretoria do Crea-MT.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A Etapa de Seleção compreende a aprovação da Diretoria do Crea-MT dos projetos classificados e dos recursos concedidos a título de cota de parceria.

10.1.1. A seleção da Diretoria observará a disponibilidade dos recursos orçamentários para realização dos projetos de parceria em cada exercício.

10.2. A relação dos projetos selecionados pela Diretoria será submetida à apreciação do Plenário do Crea-MT.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Etapa de Homologação compreende a aprovação pelo Plenário dos projetos selecionados e dos valores que o Crea-MT concederá a título de cota de parceria.

11.2. Após decisão do Plenário, a relação dos projetos homologados será publicada no sítio eletrônico do Crea-MT: <https://www.crea-mt.org.br/portal/patrocinio/parcerias-001-2025/>.

11.3. A proponente será informada por e-mail acerca da homologação dos projetos e do valor da cota de parceria aprovada.

11.4. Caso a proponente não concorde com a cota de parceria aprovada, deverá declinar da parceria mediante apresentação de ofício ao Crea-MT, através do e-mail presidencia@crea-mt.org.br, informando o número do processo correspondente.



11.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

11.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Concluído o processo público de seleção, será formalizada a parceria mediante Termo de Fomento, elaborado conforme minuta constante do Anexo II.

12.2. A pessoa jurídica parceira deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de parceria aprovada, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade.

12.2.1. Os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica a ser patrocinada.

12.3. O Crea-MT poderá consultar a regularidade do proponente em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários à formalização do Termo de Fomento.

12.4. O projeto homologado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data da formalização da concessão da parceria restará pendente de contratação até sua esmerita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. O parceiro é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao Crea-MT quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto, tais como divulgação, mobilização de público, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

13.2. O contrato será fiscalizado pelo Crea-MT com o objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de parceria na realização do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.



13.3. No caso de publicação, o parceiro deve enviar para o fiscal do contrato sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Crea-MT.

13.4. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o parceiro deve enviar para o fiscal do contrato, prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Crea-MT.

13.5. No caso de contrapartida comercial que vise à participação do Crea-MT na solenidade de abertura ou programação do evento, o parceiro deve enviar para o fiscal convite com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias a indicação e a locomoção do representante do Regional.

13.6. No caso de contrapartida comercial que formalize a cessão de estande, o parceiro deve disponibilizar infraestrutura com, no mínimo, paredes com painéis, iluminação com spots, dois pontos de energia, móveis (uma mesa, duas cadeiras e um balcão) e uma testeira na frente do estande com a logomarca do Crea-MT, bem como serviço de recepcionista para os dias de evento.

13.7. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.

13.7.1. Excepcionalmente, o parceiro poderá solicitar a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

- I - seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à sua vontade e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;
- II - esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de parceria; e
- III - possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos de comunicação do Crea-MT.



13.7.2. Na hipótese que trata o item 13.7.1, o parceiro deverá encaminhar ofício ao Crea-MT solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com **prazo mínimo de 07 (sete) dias** de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

13.7.3. O ofício que solicita a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, dirigido à Comissão de Chamamento Público, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com as justificativas relacionadas ao caso.

13.7.4. Compete à Comissão de Chamamento Público aprovar o pedido de alteração da cidade ou do período de realização do objeto, e a título de conhecimento, fazer o encaminhamento à Diretoria.

13.7.5. Na hipótese que trata o item 13.7.1, o período de realização do objeto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o prazo de realização estabelecido no item 5.1, a saber, dia 30 de novembro de 2025.

13.7.6. Na hipótese de inobservância ao item anterior aplicar-se-á o previsto nos itens 16.10 e 16.11, a depender da situação.

13.8. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou o parceiro não possa realizar o objeto, deverá declinar da parceria mediante apresentação de ofício ao Crea-MT com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da data fixada para sua realização, mediante termo circunstanciado de distrato ou documento equivalente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da cota será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CNPJ da pessoa jurídica parceira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, desde que devidamente atestada pela Comissão de Chamamento Público.

14.1.1. O pagamento da cota de parceria será efetuado de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento integral após apresentação de Relatório de Execução de Parceria



instruído com a comprovação da aplicação da cota de parceria na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto;

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de Relatório de Execução de Parceria instruído com a comprovação da aplicação da cota de parceria na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

14.1.2. Na hipótese de que trata o item 14.1.1, inciso II, o parceiro deverá encaminhar ofício ao Crea-MT solicitando pagamento da primeira parcela da cota **com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da data de realização do objeto.**

14.1.3. O ofício que solicita o pagamento da primeira parcela da cota, dirigido à Comissão de Chamamento Público, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com comprovação da execução total ou parcial das contrapartidas contratadas.

14.2. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

14.3. O Crea-MT poderá consultar a regularidade do parceiro em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

14.4. O contrato cujo parceiro não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos restará pendente de pagamento até sua esmerita regularização, no prazo de 30 (trinta) dias.

14.5. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Crea-MT, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



14.5.1. O parceiro deverá proceder a devolução dos recursos aos cofres do Crea-MT, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

15. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para a satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019/2014):

- a) Remuneração/honorários de expositores/palestrantes;
- b) Locação de espaço físico para a realização do evento;
- c) Contratação de serviços audiovisuais para o evento;
- d) Despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos funcionários e dirigentes da entidade alocados na execução do objeto;
- e) Despesas com a divulgação do evento;
- f) Despesas com a produção dos “Anais do Evento”; e,
- g) Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.
- h) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

15.1.1. O Crea-MT disponibilizará os auditórios das Inspetorias para as entidades utilizarem para realização dos eventos no interior do Estado de Mato Grosso.

15.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou



empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

15.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-MT por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

16. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas, comprovando a execução do projeto deverá ser realizada mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto que, elaborado conforme modelo constante do Anexo III (A e B), deve ser direcionado à Comissão de Chamamento Público e estar instruído com os documentos obrigatórios fixados neste Edital.

16.2. O prazo para a prestação de contas é de até 30 (trinta) dias corridos contados da última data fixada para realização do objeto (realização do evento ou publicação do material).

16.3. A prestação de contas deve conter informações acerca da realização do objeto em conformidade com o plano de trabalho e com o contrato e estar instruído com os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como: listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - b) documentos de comprovação da realização de ações, tais como: notas fiscais, faturas, recibos;
 - c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
 - d) todas as certidões e declarações descritas no item 7.1 atualizadas.



16.4. As notas fiscais e os recibos deverão conter:

- I - O nome, o endereço e o CNPJ da proponente patrocinada;
- II - A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III - Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

16.5. A comprovação das despesas relativas aos serviços prestados por pessoa jurídica e às compras será feita mediante a apresentação do Relatório de Execução Financeira, conforme modelo constante do Anexo IV, acompanhado das respectivas notas fiscais (em primeira via), não sendo aceito recibo, salvo nos casos em que a legislação dispense a emissão de nota fiscal, hipótese em que deverá ser indicada expressamente a justificativa legal.

16.6. Os comprovantes de despesas administrativas devem ser devidamente relacionados no Relatório de Execução Financeira.

16.6.1. Consideram-se despesas administrativas as relacionadas a combustível, transporte, internet, telefone, luz e outras similares.

16.6.2. O gasto total com despesas administrativas fica limitado a 01 (um) salário mínimo vigente à época da vigência do termo de fomento.

16.7. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

16.7.1. A vigência da parceria inicia-se na data da assinatura do Termo de Fomento.

16.8. Após a análise da Comissão de Chamamento Público sobre a prestação de contas apresentada pelo parceiro, o processo integral será encaminhado à Controladoria do Crea-MT para emissão do parecer técnico conclusivo acerca dos aspectos contábeis e financeiros, conforme dispõe o art. 51 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

16.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o parceiro sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.9.1. Transcorrido o prazo sem que tenha sido verificado o saneamento da irregularidade



ou o cumprimento da obrigação de prestar contas, o Crea-MT adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.10. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o Crea-MT poderá, unilateralmente, reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 14.5 e 14.5.1 quanto à devolução dos recursos.

16.11. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o Crea-MT, poderá, unilateralmente, glosar o pagamento da cota de parceria proporcionalmente ao que foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 14.5 e 14.5.1 quanto à devolução dos recursos.

16.12. Após o parecer da Controladoria do Crea-MT, a prestação de contas será submetida ao Plenário do Conselho para:

- I - aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - aprovação como regular com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no processo público de seleção de projetos de termo de fomento do Crea-MT implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

17.2. O sítio eletrônico do Crea-MT, através do link: <https://www.crea-mt.org.br/portal/patrocinio/parcerias-001-2025>, será o local para publicação oficial de



quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação que a Regional venha a dispor.

17.2.1. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail patrocinio@crea-mt.org.br.

17.3. Os resultados de todas as etapas deste processo público de seleção de projetos de parceria são soberanos, não cabendo recursos administrativos de quaisquer espécies nem pedidos de reconsideração das decisões da Diretoria ou do Plenário do Crea-MT.

17.4. Ao Crea-MT reserva-se o direito de divulgar o projeto parceiro em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio eletrônico, sem qualquer ônus adicional à cota de fomento aprovada.

17.5. Este processo público de seleção de projetos pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Crea-MT.

17.6. O Crea-MT não devolverá aos proponentes documentação e plano de trabalhos enviados em meio físico ou digital.

17.7. A apresentação dos documentos exigidos neste regulamento deve atender à legislação federal vigente.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Crea-MT.

17.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo IA – Plano de Trabalho de Parceria - Evento;
- Anexo IB – Plano de Trabalho de Parceria - Publicação;
- Anexo II – Termo de Fomento;
- Anexo IIIA – Relatório de Execução de Parceria - Evento;
- Anexo IIIB – Relatório de Execução de Parceria – Publicação;
- Anexo IV – Relatório de Execução Financeira;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Declaração de Autenticidade.



17.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2025.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Crea-MT